



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00180

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor
Senador Cássio Cunha Lima

Partido
PSDB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, § 2º, da MP 621/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º, § 2º: Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do **caput**, o gestor local do SUS **deverá oferecer**, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

JUSTIFICAÇÃO

A redação inicial do art. 3º, § 2º, da Medida Provisória havia a definido que o gestor local do SUS **estaria comprometido a oferecer**.

No entanto, a alteração para a expressão **deverá oferecer** configura mais força e obrigatoriedade e também evita a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013, às 10:15
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713